

Porta-Voz nº 2517 - Uberaba, 30 de agosto de 2024.....30/31

INTERESSADO(A): Secretaria de Educação	
ASSUNTO: Apreciação de minuta de Projeto de Lei que trata sobre a prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME 2015-2024.	
RELATOR(A): Cláudia Araujo Ribeiro	
PARECER Nº: 0357/2024	APROVADO EM: 28/08/2024

1 – Histórico

A Secretária de Educação de Uberaba, Juliana Bernardi Petek, por meio do Ofício Nº 00185/SEMED/2024, de 05 de agosto de 2024, recorre a este Conselho solicitando análise e apreciação de minuta de Projeto de Lei, assim como da devida justificativa, que visa à prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação - PDME 2015-2024 -, aprovado por meio da Lei nº 12.200, de 15 de maio de 2015, diante da prorrogação, até 31 de dezembro de 2025, do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 -, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Com base nas competências e considerando a especificidade do tema, designou-se a matéria em questão para análise e parecer deste Colegiado, cujo expediente foi um dos itens da pauta da reunião Plenária Ordinária do dia 28 de agosto de 2024.

2 – Mérito

A matéria em referência trata da prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação de Uberaba - PDME 2015-2024, diante da iminente prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024, até 31 de dezembro de 2025, por meio da Lei Federal nº 14.934 de 25 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26 de julho de 2024.

Preliminarmente, vale pontuar que a aprovação do Plano Nacional de Educação (PNE) está prevista na Constituição Federal de 1988. De acordo com o texto, o programa deve integrar as ações do poder público da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. A Constituição estabelece, ainda, que o PNE deve ser usado para que o país alcance os seguintes objetivos: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; promoção humanística, científica e tecnológica; e estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto.

É oportuno ressaltar que o PNE em vigor, aprovado pela Lei 13.005 de 2014, estabelece diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024. Este PNE,

composto de 20 (vinte) metas, venceu em 25 de junho de 2024, e, de acordo com o texto, o Poder Executivo Federal deveria ter enviado ao Congresso Nacional uma nova proposta até junho de 2023, o que não ocorreu.

Diante desse cenário, a etapa nacional da Conferência Nacional de Educação (Conae) 2024, promovida pelo Ministério da Educação (MEC) e organizada pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), aconteceu em janeiro de 2024, precedida das etapas municipais, regionais e estaduais em 2023. O texto base que saiu da Conae foi validado pelo FNE, que o entregou ao MEC em março. A expectativa era de que o MEC finalizasse o documento do novo PNE para o período de 2024 a 2034, no início de abril, com base na proposta da Conae 2024, o que também não ocorreu. Logo, a solução foi a proposição da prorrogação da lei atual, de forma que não se repetisse o interstício de quatro anos sem plano, como ocorreu entre a primeira e a segunda edições.

Nessa perspectiva, e visando garantir que não houvesse lacunas legais, o Projeto de Lei nº 5.665/2023, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e seguiu para sanção presidencial, o que culminou com a publicação da Lei nº 14.934/24, no DOU do dia 26 de julho de 2024, prorrogando o atual Plano até 31 de dezembro de 2025. A proposta para a terceira edição do PNE, de autoria do Poder Executivo (PL 2.614/2024), que estabelece 18 (dezoito) objetivos a serem cumpridos até 2034, ainda aguarda votação na Câmara.

Ainda sobre o PNE 2014-2024, é importante esclarecer que ele completou dez anos com a maioria das metas não cumpridas, havendo inclusive casos de retrocesso. Apenas duas de suas 20 (vinte) metas foram cumpridas, dentre elas, elevar a qualidade do ensino superior e a proporção de mestres e doutores entre os professores das faculdades, assim como o aumento do número de matrículas no mestrado e no doutorado. As demais metas, que estão longe de chegar ao que foi estipulado no PNE de 2014, atingem estudantes de todos os níveis de ensino. Infelizmente, os indicadores contemplando até 2023, seu penúltimo ano, apontam para o descumprimento, ao seu fim, da maioria dos objetivos nele estabelecidos. Este balanço revela dados preocupantes.

Dentre os dificultadores que levaram ao não cumprimento do Plano, podemos citar a aprovação da Emenda Constitucional nº 95, a qual estabeleceu o teto de gastos em 2016, tornando-se empecilho ao financiamento do Plano, e os reflexos da pandemia da Covid-19 em todo o sistema, causando a ausência de avanços significativos na educação nacional.

Nesse sentido, em nível municipal não foi diferente. O PDME 2015-2024 possui 18 (dezoito) metas que foram desdobradas em 227 (duzentas e vinte e sete) estratégias. Destas, 92 (noventa e duas) foram concluídas, 121 (cento e vinte e uma) estão em desenvolvimento, 7 (sete) estão atrasadas e 7 (sete) não foram iniciadas. É o que apontam os dados do IV Relatório de Monitoramento e Avaliação do PDME 2015-2024, constatando-se que nenhuma meta foi integralmente cumprida.

3 – Conclusão

À vista do exposto, o Conselho Municipal de Educação entende que, com a prorrogação do PNE 2014-2024, abriu-se o precedente para a prorrogação nos outros níveis, o que irá impactar a

elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais, em geral construídos após o nacional para que suas metas e estratégias estejam em consonância com o PNE.

Nesse sentido, o Conselho Municipal de Educação é de parecer favorável à prorrogação da vigência do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME 2015-2024, até 31 de dezembro de 2025, considerando a Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, publicada no DOU de 26 de julho de 2024, que prorroga, até a mesma data, a vigência do Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024.

4 – Decisão Plenária

Aprovado.

Uberaba, 28 de agosto de 2024.

Cláudia Araujo Ribeiro

Relatora

Inspetora Educacional do Conselho Municipal de Educação

Katia Cilene da Costa

Presidente do Conselho Municipal de Educação